

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# REVISTA JURÍDICA

DGCON - DIJUR - SEAPE

EDIÇÃO Nº 3 de 2012



**CONTROLE JUDICIAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Desembargador Jessé Torres

## Editorial

A terceira edição de 2012 da Revista Jurídica apresenta o tema “Controle Judicial de Políticas Públicas” em que o Desembargador JESSÉ TORRES discorre sobre a invocação da tutela jurisdicional na implementação de políticas públicas para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais fundamentais, garantidos na Constituição Federal.

Reconhece-se que inúmeras novas ações são distribuídas diariamente, nas quais se postula junto ao Judiciário a determinação de que os Poderes Executivo e Legislativo cumpram as políticas estabelecidas na Constituição, especialmente aquelas relativas à educação, saúde, moradia, segurança e assistência aos desamparados, previstas no artigo 6º. da Carta Magna.

O presente tema, embora bastante atual, não deixa de ser polêmico, uma vez que envolve discussão sobre a possibilidade de o Poder Judiciário intervir quando provocado, a fim de garantir a plena efetivação dos direitos fundamentais em prol da coletividade e não comprometer a eficácia dos direitos sociais estabelecidos constitucionalmente.

Foram selecionados pela equipe de jurisprudência da Divisão de Acervos Jurisprudenciais diversos julgados nas Cortes Superiores, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e outros Tribunais da Federação, acerca deste assunto, separados por cinco áreas, almejando facilitar a busca pelo leitor, tendo sido inseridos os links com as íntegras dos julgados, o que permite visualizá-los de acordo com o tema pesquisado.

**Cherubin Helcias Schwartz Júnior**  
Presidente da Comissão de Jurisprudência

Outubro/2012

PRESIDENTE

Desembargador

**Manoel Alberto Rebêlo dos Santos**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Desembargador

**Antônio José Azevedo Pinto**

1º VICE-PRESIDENTE

Desembargador

**Nametala Machado Jorge**

2º VICE-PRESIDENTE

Desembargador

**Nascimento Antonio Povoas Vaz**

3º VICE-PRESIDENTE

Desembargador

**Antonio Eduardo Ferreira Duarte**

DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DO  
CONHECIMENTO (DGCON)

Diretora-Geral

**Márcia Relvas de Souza**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E  
DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO  
(DECCO)

Diretor

**Marcus Vinicius Domingues Gomes**

DIVISÃO DE GESTÃO DE  
ACERVOS JURISPRUDENCIAIS  
(DIJUR)

Diretora

**Mônica Tayah Goldemberg**

EQUIPE DE JURISPRUDÊNCIA

**Djenane S. Fontes, Lígia Iglesias  
e Vera L. Barbosa**

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Des. **Cherubin Helcias Schwartz** - Presidente

Des. **Maria Sandra Rocha Kayat** - Direito

Des. **André Emílio Ribeiro Von Melentovytsch**

Des. **Ronald dos Santos Valladares**

Juiz - **Álvaro Henrique Teixeira de Almeida**

Juiz - **Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho**

Juíza - **Maria Isabel Paes Gonçalves**

Juíza - **Daniela Brandão Ferreira**

Juiz - **João Luiz Amorim Franco**

Juiz - **Marcus da Costa Ferreira**

Juíza - **Denise Nicoll Simões**

Juiz - **José de Arimatéia Beserra Macedo**

Juiz - **Joaquim Domingos de Almeida Neto**

Juíza - **Ane Cristine Scheele Santos**

# Sumário

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	5
CENÁRIO DOS PEDIDOS DE TUTELA JURISDICIONAL FORMULADOS EM ESCALA - CR/88, art. 6º .....	9
<b>JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA SOBRE ASSUNTO, DESMEMBRADA NAS SEGUINTE ÁREAS<sup>1</sup></b>	
<b>1. EDUCAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
STF.....	10
STJ.....	10
TJRJ.....	11
TJGO.....	11
TJSC.....	12
<b>2. SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>13</b>
STF.....	13
STJ.....	13
TJRJ.....	14
TJAC.....	15
TJPR.....	16
TJDF.....	17
TJGO.....	18
TJRS.....	19
TJSP.....	19
TJSC.....	20
<b>3. MORADIA.....</b>	<b>21</b>
STF.....	21
STJ.....	21

---

1 Foram selecionados julgados nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Distrito Federal, Goiás e Acre.

TJRJ.....	21
TJAC.....	22
TJGO.....	22
TJSP.....	22
TJSC.....	23
<b>4. SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>24</b>
STF.....	24
TJRJ.....	24
TJGO.....	25
TJPR.....	25
TJSC.....	25
<b>5. ASSISTÊNCIA A DESAMPARADOS.....</b>	<b>26</b>
STF.....	26
TJRJ.....	26
TJGO.....	27
TJSP.....	27
TJSC.....	27

# CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jessé Torres - Desembargador Titular da Segunda Câmara Cível e  
Professor de Direito Administrativo da EMERJ

## 1. Introdução

criteriosa seleção a que procedeu o Serviço de Pesquisa Jurídica, da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento deste Tribunal, reuniu acórdãos proferidos, em sua maioria entre 2005 e 2012, pelos Tribunais Superiores e por oito Tribunais Estaduais (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Distrito Federal, Goiás e Acre), com base nos quais se pode afirmar a existência de consolidada tendência à invocação da tutela jurisdicional para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais fundamentais inscritos no art. 6º da Constituição da República e das obrigações de fazer decorrentes de políticas públicas destinadas a implementá-los.

O quadro inserido na p. 9, demonstra o cenário geral dos pedidos, veiculados seja em ações individuais ou coletivas, estas de iniciativa preponderante do Ministério Público ou da Defensoria Pública, classificáveis, de acordo com a rubrica constitucional, em cinco áreas: educação, saúde e meio ambiente, moradia, segurança pública e assistência a desamparados.

Da leitura desses acórdãos - cujo rol encontra-se a partir da p. 10 - extraem-se conclusões setoriais e globais de largo alcance quanto aos rumos que essa “judicialização” em escala está a percorrer e aos resultados, positivos e negativos, que vem colhendo ou sugere para o futuro previsível.

## 2. A resistência dos entes públicos

Na totalidade das relações aforadas, os entes públicos réus - Estados e Municípios, tendo a pesquisa deixado de estender-se às concessionárias de serviços públicos, por desempenharem a respectiva execução mediante delegação do poder público e, portanto, no cumprimento das políticas por este definidas, como resulta do disposto no art. 175 e seu parágrafo único da CR/88 -, resistem ao pleito autoral deduzindo, alternativa ou cumulativamente, que: (a) o Princípio da Separação dos Poderes impede o ativismo judicial indiscriminado; (b) há limitações orçamentárias que traçam a reserva do possível; (c) os

gestores são vinculados aos balizamentos da lei de responsabilidade fiscal; (d) prevalece a discricionariedade política e administrativa quanto à eleição de prioridades de objetivos a atender e as disponibilidades dos meios para efetivá-las, no plano macro, impenetrável por interesses individuais e pela tutela jurisdicional.

### **3. Os fundamentos da intervenção judicial**

Os acórdãos, em sua maioria mantendo sentenças de procedência dos pedidos articulados, afastam a resistência dos réus com esteio nos seguintes motivos, matizados segundo o suporte factual demonstrado a cada caso: (a) a intervenção judicial não ofende o Princípio da Separação dos Poderes na medida em que se dá para acudir a situações excepcionais, nas quais sob xeque se encontra a dignidade da pessoa humana; (b) a reserva do possível - cunhada pela experiência da corte constitucional alemã com o fim de afastar das obrigações estatais a prestações de supérfluos -, subordina-se ao mínimo existencial, cujo núcleo irreduzível é integrado pelos direitos sociais fundamentais inscritos na Constituição, e que, por isto mesmo, gera obrigações de fazer irrecusáveis pelos administradores públicos; (c) o princípio da proibição do retrocesso impede reduções ou supressões, pelo Estado, de direitos sociais já consagrados na ordem constitucional; (d) se materialmente inatendível a obrigação original, posta na Constituição, o art. 461 do CPC autoriza o juiz a determinar medidas que garantam resultado prático equivalente, incluindo a conversão em perdas e danos, se for o caso; (e) configura-se como dano indenizável, inserido na responsabilidade objetiva do Estado (CR/88, art. 37, § 6º), aquele a que deu causa o descumprimento de obrigação de fazer pelo ente público.

### **4. Os parâmetros da tutela jurisdicional em tese**

Nada obstante a dominante tendência em favor da procedência dessas demandas, a escala geométrica de seu incremento perante os tribunais, na última década, e a diversidade das situações de que se originam recomendam um esforço de definição e sistematização dos parâmetros que poderiam balizar, na média das situações, o desempenho do controle judicial sobre as obrigações de fazer decorrentes de políticas implantadas ou da não implantação das políticas que atenderiam aos direitos sociais fundamentais.

Propõe-se reflexão acerca da seguinte pauta de possíveis parâmetros:

(i) as políticas públicas definidas na Constituição da República de modo completo carecem de implementação, cujo grau de intensidade – implemento imediato ou gradual – dependerá da demonstração, em cada lide, dos meios disponíveis ou mobilizáveis;

- (ii) soa impossível definirem-se, *a priori*, quantitativos de satisfação individual dos direitos sociais e suas políticas de implantação;
- (iii) indispensável que, em cada demanda, se proceda ao ajustamento dos reflexos da equação sobrecarga de demandas/escassez de recursos;
- (iv) conferência de prioridade a sujeitos desses direitos que se encontrem em peculiar situação de vulnerabilidade, aferida a cada caso concreto;
- (v) as normas constitucionais de inclusão social carecem de interpretação integrativa, no sentido de promover-se a conciliação entre os segmentos de sujeitos a serem atendidos e o custo do atendimento, a ser suportado pela sociedade;
- (vi) os juízes e tribunais devem manejar, nesse mister, preferencialmente, os instrumentos da consensualidade, tais como audiências públicas, termos de ajustamento de conduta, arbitragem, conciliação e mediação;
- (vii) a eventual substituição da discricção administrativa pela judicial há de levar em conta prova técnica consistente, colhida sob o pálio do contraditório;
- (viii) a justiça que se distribuirá será, sempre, a do caso concreto, sem preconceitos formulados em demandas anteriores, ainda que reiteradas.

## 5. A questão do dano indenizável

Em sua maioria, os acórdãos pesquisados acolhem os pedidos condenatórios do Estado ao cumprimento da obrigação, mas recusam a imposição de dever reparatório de danos.

A questão é controvertida e certamente avançará no debate jurisprudencial. Por ora, é de propor-se uma segunda pauta de reflexão sobre os parâmetros de configuração do dano indenizável, apta a gerar a condenação do Estado, em nexos com o descumprimento de obrigação de fazer oriunda de política pública. Seus pressupostos cumulativos seriam:

- (a) que a política pública conste, expressa e completa, do texto constitucional, carecendo a sua implementação tão só da alocação de recursos pelo ente competente, no desempenho dos níveis gerenciais e operacionais de sua ação administrativa, que se mostraria, então, omissa ou insuficiente;
- (b) se material o dano, a objetiva comprovação de perda ou redução de patrimônio preexistente da vítima;
- (c) se moral o dano, a demonstração da ocorrência de lesão a direitos da personalidade, autônoma e individualizada em relação à frustração genérica da sociedade pela não implantação da política pública, não se constituindo a só frustração da sociedade como dano indenizável;

(d) o afastamento do risco de a sociedade punir a si mesma pela inexistência de meios para a imediata e plena implementação da política pública considerada, devendo ser aquela estimulada a buscar tais meios não pelo temor da punição do Estado - que redundaria, afinal, no compartilhamento do valor da verba compensatória entre os contribuintes, agravando a carência de recursos, por força da solidariedade social em que se funda a teoria do risco administrativo, adotada no direito constitucional brasileiro -, mas pelos benefícios da transformação social que produziriam.

## **6. À guisa de conclusão**

Atribuir-se ao juiz a função extraordinária de agente de transformação social, mercê da solução de demandas que buscam a satisfação de direitos sociais fundamentais ditos postergados ou ignorados pelo poder público, é, sem dúvida, desafio de enormes proporções, em país de dimensões continentais e discriminações tão extensas quanto tais dimensões.

Desafio que poderá conduzir a frustrações da mesma proporção se não for enfrentado com comedimento e prudência. É que a transformação social almejada, para ser verdadeira, pere-ne e contínua, há de se efetivar pela emancipação das pessoas, mediante a sua participação nas difíceis negociações em torno do atendimento possível e oportuno a seus enunciados direitos sociais.

Não haverá transformação social se os titulares desses direitos forem tratados como objeto da tutela, ao invés de agentes de seu próprio destino. Não haverá transformação social enquanto se mantiver a cultura que se satisfaz com a só distribuição de bens e serviços. Basta lembrar, em ano eleitoral, como se trocam votos por dádivas materiais e preferências para a obtenção de benefícios gratuitos, a gerar dependência interminável e embotadora da capacidade de crítica e de compreensão daqueles mesmos direitos.

Em síntese, a dependência do poder e daqueles que o encarnam - aí incluído o juiz - é a antítese da emancipação conducente à transformação da realidade social pelo direito, mas não apenas com o direito. E é o berço no qual se embala a cômoda e infantilizadora expectativa de que a realização individual e a transformação social se farão com a só distribuição, sem o compartilhamento dos esforços necessários para a produção e divisão de modo consequente e sustentável, ou seja, de sorte a que a atendimento das gerações do presente não signifique o aniquilamento das possibilidades de desfrute pelas gerações do futuro.



# CENÁRIO DOS PEDIDOS DE TUTELA JURISDICIONAL FORMULADOS EM ESCALA - CR/88, art. 6º

EDUCAÇÃO	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	MORADIA	SEGURANÇA PÚBLICA	ASSISTÊNCIA A DESAMPARADOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir transporte gratuito para alunos da rede pública;</li> <li>- Assegurar vagas em creches e matrículas em escolas de ensino fundamental;</li> <li>- Prover vagas no quadro de professores da rede pública, seja mediante a realização de concurso ou a nomeação de aprovados em concurso já realizado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fornecimento gratuito de medicamentos e/ou insumos específicos (fraldas, leite, cadeira de rodas);</li> <li>- Dever de descentralização de pontos de distribuição de medicamentos a hipossuficientes;</li> <li>- Custeio de exames e/ou tratamentos na rede privada, se inexistentes na rede pública;</li> <li>- Garantia de vaga em UTI;</li> <li>- Custeio de tratamento de dependentes químicos;</li> <li>- Aviso de malefícios nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas;</li> <li>- Reparos ou instalação de redes de água e de esgotamento sanitário, mesmo em áreas de ocupação clandestina e non aedificandi;</li> <li>- Implantação de sistema regular de coleta de lixo;</li> <li>- Drenagem de águas pluviais e pavimentação de ruas;</li> <li>- Proibição da interrupção de serviços públicos essenciais como meio de cobrança de débitos pretéritos;</li> <li>- Exercício de controle de zoonoses, com extermínio de animais abandonados doentes, que ponham em risco a população.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Oferta de abrigo para moradores de rua;</li> <li>- Construção de abrigos para crianças sem família;</li> <li>- Programa de locação social para quem teve moradia demolida;</li> <li>- Prazo para regularização de loteamento clandestino, de acordo com o plano diretor da cidade;</li> <li>- Edificação de casas para desabrigados em razão de acidentes naturais e/ou pagamento de aluguel social;</li> <li>- Implantação de sistema de alerta preventivo em áreas de risco e criação de plano de contingência emergencial de remoção para abrigos provisórios.</li> <li>- construir e instalar abrigos para menores infratores ou em situações de risco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desbloqueio do repasse de recursos federais destinados a entes cadastrados no SIAFI como inadimplentes;</li> <li>- Impedir superlotação carcerária, mediante separação compulsória de presos provisórios e transferência para presídios dos presos definitivamente condenados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estender salário maternidade à trabalhadora rural;</li> <li>- Assegurar transporte público para portadores de deficiências;</li> <li>- Estender a isenção de ICMS e de IPVA à compra e venda de veículo adaptado para portadores de necessidades especiais.</li> <li>- Implantação e efetivo funcionamento de Conselhos Tutelares Municipais de atendimento a crianças e adolescentes.</li> <li>- Implementar políticas públicas em favor dos idosos por força do Estatuto dos Idosos.</li> <li>- Conceder pensão mensal a portadores de deficiência que não possam prover o próprio sustento.</li> </ul>

**FONTE:** acórdãos da jurisprudência 2005-2012 do STF, do STJ, do TJRJ, do TJSP, do TJSC, do TJPR, do TJDF, do TJGO, do TJRS e do TJAC, reunidos pelo Serviço de Pesquisa Jurídica, da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento do TJRJ.

# EDUCAÇÃO

## STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 635.679](#)  
Relator: Min. Dias Toffoli
2. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 639.337](#)  
Relator: Min. Celso de Mello
3. [Referendo de Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.102](#)  
Relatora: Min. Cármen Lúcia
4. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 603575 AgR](#)  
Relator: Min. Eros Grau
5. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 464143](#)  
Relatora: Min. Ellen Gracie
6. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 594018-7](#)  
Relator: Min. Eros Grau
7. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 595595-8](#)  
Relator: Min. Eros Grau
8. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 410715-5](#)  
Relator: Min. Celso de Mello

## STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. [Agravo Regimental no Recurso Especial 735.686/SC](#)  
Relator: Min. Humberto Martins

2. [Recurso Especial 753.565/MS](#)  
Relator: Min. Luiz Fux
3. [Recurso Especial 510.598/SP](#)  
Relator: Min. João Otávio De Noronha
5. [Recurso Especial 790.175/SP](#)  
Relator: Min. José Delgado
6. [Embargos de Divergência em Recurso Especial 485.969/SP](#)  
Relator: Min.o José Delgado
7. [Recurso Especial 575.280/SP](#)  
Relator: Min. José Delgado  
Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux

## **TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. [Agravo Inominado no Agravo de Instrumento 0019895-25.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. José Carlos Paes
2. [Apelação 0239682-34.2004.8.19.0001](#)  
Relator: Des. Heleno Ribeiro P. Nunes
3. [Reexame Necessário - 0102520-84.2010.8.19.0001](#)  
Relatora: Des. Célia Meliga Pessoa
4. [Apelação - 0277389-94.2008.8.19.0001 \(2009.001.52526\)](#)  
Relator: Des. Marco Aurelio Fróes

## **TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

1. [Apelação Cível 447121-12.2009.8.09.0100](#)  
Relator: Des. Camargo Neto

2. [Agravo de Instrumento 143677-19.2010.8.09.0000 \(201091436770\)](#)  
Relator: Des. Fausto Moreira Diniz

## **TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. [Agravo de Instrumento n. 2012.001546-2](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu
2. [Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.036212-7](#)  
Relator: Des. Newton Trisotto
3. [Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.034273-0](#)  
Relator: Des. Newton Trisotto
4. [Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2011.047877-1](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu
5. [Agravo de Instrumento n. 2011.088547-1](#)  
Relator: Des. Nelson Schaefer Martins
6. [Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente n. 2011.080848-6](#)  
Relator: Des. Gaspar Rubick

# SAÚDE E MEIO AMBIENTE

## STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. [Agravo Regimental na Suspensão de Liminar 47](#)  
Relator: Min. Gilmar Mendes
2. [Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 175](#)  
Relator: Min. Gilmar Mendes
3. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 417.408](#)  
Relator: Min. Dias Toffoli
4. [Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 842.865](#)  
Relator: Min. Luiz Fux
5. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 665.764](#)  
Relatora: Min. Cármen Lúcia
6. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário RE 417.408](#)  
Relator: Min. Dias Toffoli
7. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 607.381](#)  
Relator: Min. Luiz Fux
8. [Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 734487](#)  
Relatora: Min. Ellen Gracie

## STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. [Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197/PR](#)  
Relator: Min. Luiz Fux

2. [Recurso Especial nº 1068731/RS](#)  
Relator: Min. Herman Benjamin
3. [Recurso Especial nº 1041197/MS](#)  
Relator: Min. Humberto Martins
4. [Recurso Especial nº 575.998/MG](#)  
Relator: Min. Luiz Fux
5. [Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1136549/RS](#)  
Relator: Min. Humberto Martins
6. [Recurso Especial nº 577.836/SC](#)  
Relator: Min. Luiz Fux

## **TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. [Apelação / Reexame Necessário 0006435-66.2009.8.19.0067](#)  
Relator: Des. Gilberto Guarino
2. [Agravo de Instrumento 0043304-30.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Cherubin Helcias Schwartz
3. [Agravo Interno na Apelação 0270792-12.2008.8.19.0001](#)  
Relator: Des. Fernando Foch Lemos
4. [Apelação / Reexame Necessário 0050504-30.2010.8.19.0042](#)  
Relator: Des. Marcelo Lima Buhatem
5. [Apelação 0352040-63.2009.8.19.0001](#)  
Relator: Gilberto Dutra Moreira
6. [Reexame Necessário 0003403-37.2010.8.19.0061](#)  
Relator: Des. Andre Ribeiro
7. [Agravo de Instrumento 0033829-84.2011.8.19.0000](#)  
Relatora: Des. Leila Mariano

8. [Apelação 0133713-54.2009.8.19.0001](#)  
Relator: Des. Fernando Foch Lemos
9. [Apelação / Reexame Necessário 0027087-06.2008.8.19.0014](#)  
Relator: Des. Fernando Foch Lemos
10. [Agravo Inominado no Agravo de Instrumento 0009917-58.2011.8.19.0000](#)  
Relatora: Des. Luisa Bottrel Souza
11. [Apelação 0000784-94.2009.8.19.0021](#)  
Relatora: Des. Valeria Dacheux
12. [Agravo Inominado no Agravo de Instrumento 0003830-86.2011.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Paulo Mauricio Pereira
13. [Apelação 0340330-80.2008.8.19.0001 \(2009.001.27726\)](#)  
Relatora: Des. Valeria Dacheux
14. [Agravo de Instrumento 0024147-76.2009.8.19.0000 \(2009.002.22013\)](#)  
Relator: Des. Ademir Pimentel
15. [Apelação / Reexame Necessário 0000677-18.2009.8.19.0064 \(2009.227.03783\)](#)  
Relator: Des. Ademir Pimentel
16. [Reexame Necessário 0150743-44.2005.8.19.0001 \(2006.009.01726\)](#)  
Relator: Des. Roberto Felinto

## **TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

1. [Apelação 0018196-36.2008.8.01.0001](#)  
Relatora: Des. Eva Evangelista de Araujo Souza
2. [Apelação / Reexame Necessário 0015036-37.2007.8.01.0001 \(2008.001733-9\)](#)  
Relator: Des. Samoel Evangelista

3. [Agravo de Instrumento 0001136-19.2009.8.01.0000 \(2009.001136-1\)](#)  
Relatora: Des. Izaura Maria Maia de Lima
4. [Mandado de Segurança 0001063-62.2000.8.01.0000 \(2000.001063-4\)](#)  
Relator originário: Des. Eliezer Scherrer  
Relatora designada: Des. Eva Evangelista

## **TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

1. [Agravo de Instrumento nº 840671-7](#)  
Relator: Des. Maria Aparecida Blanco de Lima
2. [Apelação / Reexame Necessário nº 846008-8](#)  
Relatora: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3. [Apelação / Reexame Necessário nº 876643-6](#)  
Relatora: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
4. [Apelação / Reexame Necessário nº 883596-3](#)  
Relatora: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
5. [Agravo de Instrumento nº 882971-2](#)  
Relatora: Des. Lélia Samardã Giacomet
6. [Apelação / Reexame Necessário nº 935873-0](#)  
Relator: Des. Leonel Cunha
7. [Apelação nº 881973-2](#)  
Relator: Des. Edison de Oliveira Macedo Filho
8. [Apelação / Reexame Necessário nº 925407-3](#)  
Relator: Des. Luiz Mateus de Lima



## TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO E DOS TERRITÓRIOS

1. [Agravo Regimental na Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20050110883119APC](#)  
Relatora: Des. Carmelita Brasil
2. [Agravo de Instrumento - 20100020159823AGI](#)  
Relator: Des. Lécio Resende
3. [Apelação Cível 20090110348270APC](#)  
Relator: Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior
4. [Agravo de Instrumento - 20090020181444AGI](#)  
Relator: Des. Angelo Passareli
5. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20060110872275APC](#)  
Relator: Des. Angelo Passareli
6. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20050110958522APC](#)  
Relator: Des. Angelo Passareli
7. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio -20050110441780APC](#)  
Relator: Des. Teófilo Caetano
8. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20050110948265APC](#)  
Relator: Des. Teófilo Caetano
9. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20070110000092APC](#)  
Relator: Des. Hector Valverde Santana
10. [Apelação Cível - 20050110359305APC](#)  
Relator: Des. Teófilo Caetano
11. [Apelação Cível / Remessa Ex Officio - 20060110098846APC](#)  
Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva

## TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. [Duplo Grau de Jurisdição 367845-29.2010.8.09.0024](#)  
Relator: Des. Floriano Gomes
2. [Mandado de Segurança 29522-32.2012.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Norival Santome
3. [Duplo Grau de Jurisdição 231654-60.2009.8.09.0137](#)  
Relator: Des. Norival Santome
4. [Mandado de Segurança 57324-05.2012.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Carlos Escher
5. [Mandado de Segurança 506316-63.2011.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Carlos Escher
6. [Mandado de Segurança 489142-41.2011.8.09.0000](#)  
Relator: Juiz Fernando de Castro Mesquita
7. [Mandado de Segurança 361114-55.2011.8.09.0000](#)  
Relator: Juíza Sandra Regina Teodoro Reis
8. [Mandado de Segurança 337704-65.2011.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho
9. [Mandado de Segurança 382240-98.2010.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho
10. [Mandado de Segurança 502277-91.2009.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho
11. [Duplo Grau de Jurisdição 13780-6/195](#)  
Relator: Des. Felipe Batista Cordeiro

## **TJRS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. [Agravado de Instrumento 70050312016](#)  
Relator: Des. Maria Isabel de Azevedo Souza
2. [Apelação Cível 70049613268](#)  
Relator: Des. Sandra Brisolara Medeiros
3. [Agravado de Instrumento 70049218530](#)  
Relator: Des. Maria Isabel de Azevedo Souza
4. [Agravado de Instrumento 70046616132](#)  
Relator: Des. Genaro José Baroni Borges
5. [Agravado de Instrumento 70046834354](#)  
Relator: Des. Genaro José Baroni Borges
6. [Apelação Cível 70031661465](#)  
Relator: Des. Carlos Roberto Lofego Canibal

## **TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1. [Apelação 0040260-77.2011.8.26.0053](#)  
Relator: Des. Danilo Panizza
2. [Apelação 9183364-17.2003.8.26.0000](#)  
Relator: Paulo Alcides
3. [Apelação 9001038-94.2011.8.26.0037](#)  
Relator: Ferraz de Arruda
4. [Apelação / Reexame Necessário 0033316-05.2011.8.26.0071](#)  
Relator: Vicente de Abreu Amadei
5. [Agravado Regimental 0000506-38.2011.8.26.0083](#)  
Relator: Torres de Carvalho

6. [Agravo Regimental 0002967-06.2011.8.26.0625](#)  
Relator: Ricardo Dip
7. [Apelação 0028923-91.2011.8.26.0053](#)  
Relator: Vicente de Abreu Amadei
8. [Apelação 0020711-89.2010.8.26.0482](#)  
Relator: Danilo Panizza
9. [Apelação 0000108-89.2011.8.26.0407](#)  
Relator: Vicente de Abreu Amadei

### **TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. [Apelação Cível n. 2010.082906-1](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu
2. [Apelação Cível n. 2010.054603-3](#)  
Relatora: Des. Subst. Sônia Maria Schmitz
3. [Agravo de Instrumento n. 2010.068094-0](#)  
Relator: Des. Subst. Ricardo Roesler
4. [Apelação Cível n. 2009.038795-4](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu
5. [Agravo de Instrumento n. 2008.054848-7](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu

# MORADIA

## STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. [Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 634643](#)  
Relator: Min. Joaquim Barbosa

## STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. [Recurso Especial 1129695/MG](#)  
Relator: Min. Humberto Martins
2. [Recurso Especial 813408/RS](#)  
Relator: Min. Mauro Campbell Marques

## TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. [Reexame Necessário - 0000823-25.2008.8.19.0022 \(2009.009.01161\)](#)  
Relator: Des. Jessé Torres
2. [Agravo de Instrumento 0006728-38.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Gilberto Guarino
3. [Agravo de Instrumento 0005549-69.2012.8.19.0000](#)  
Relatora: Des. Claudia Telles de Menezes
4. [Agravo de Instrumento 0000948-54.2011.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Gabriel Zefiro
5. [Agravo Inominado no Agravo de Instrumento - 0011781-97.2012.8.19.0000](#)  
Relatora: Des. Helda Lima Meireles

6. [Agravado de Instrumento - 0015991-94.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Antonio Saldanha Palheiro
7. [Agravado de Instrumento - 0024337-34.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Reinaldo P. Alberto Filho
8. [Agravado de Instrumento - 0056467-14.2011.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Marco Antonio Ibrahim
9. [Agravado de Instrumento - 0028808-93.2012.8.19.0000](#)  
Relator: Des. Ricardo Couto

### **TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

1. [Apelação / Reexame Necessário 0023657-86.2008.8.01.0001](#)  
Relatora: Des. Eva Evangelista de Araujo Souza
2. [Apelação 0017573-69.2008.8.01.0001](#)  
Relatora: Des. Eva Evangelista de Araujo Souza

### **TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

1. [Apelação Cível 120064-56.2008.8.09.0091](#)  
Relator: Des. Amaral Wilson de Oliveira
2. [Apelação Cível 145347-0/188](#)  
Relator: Des. Rogério Aredio Ferreira

### **TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1. [Agravado de Instrumento 0115135-46.2012.8.26.0000](#)  
Relator: Des. Osni de Souza

## **TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. [Agravo de Instrumento n. 2011.062408-6](#)  
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu
2. [Agravo de Instrumento n. 2010.053635-5](#)  
Relator: Des. Subst. Ricardo Roesler

# SEGURANÇA PÚBLICA

## STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. [Referendo na Medida Cautelar na Ação Cautelar 2971](#)  
Relator: Min. Celso de Mello
2. [Medida Cautelar na Ação Cautelar 2893](#)  
Relator: Min. Celso de Mello
3. [Agravo Regimental em Recurso Extraordinário 559646](#)  
Relatora: Min. Ellen Gracie
4. [Referendo em Tutela Antecipada na Ação Cível Originária 1576](#)  
Relator: Min. Celso de Mello
5. [Referendo na Medida Cautelar na Ação Cautelar 2094-8](#)  
Relator: Min. Marco Aurélio
6. [Questão de Ordem em Medida Cautelar em Ação Cautelar 1084-5](#)  
Relator: Min. Gilmar Mendes

## TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. [Apelação 0173888-27.2008.8.19.0001 \(2009.001.59515\)](#)  
Relator: Des. Mario Assis Gonçalves
2. [Apelação 0009578-23.2005.8.19.0061](#)  
Relator: Des. Elton Leme
3. [Apelação - 0009570-46.2005.8.19.0061 \(2007.001.28024\)](#)  
Relator: Des. Roberto de Abreu e Silva



4. [Agravado de Instrumento - 0032846-85.2011.8.19.0000](#)  
Relatora: Des. Teresa Castro Neves

### **TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

1. [Duplo Grau de Jurisdição 216246-57.2005.8.09.0076](#)  
Relator: Des. Floriano Gomes
2. [Apelação Cível 123254-0/188](#)  
Relator: Des. Geraldo Gonçalves da Costa

### **TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

1. [Suspensão de liminar nº 915906-8](#)  
Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

### **TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. [Agravado de Instrumento n. 2009.061545-1](#)  
Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

# ASSISTÊNCIA A DESAMPARADOS

## STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. [Ação Direta de Inconstitucionalidade 2649-6](#)  
Relatora: Min. Cármen Lúcia

## TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. [Apelação 0001838-13.2005.8.19.0029 \(2007.001.11057\)](#)  
Relator: Des. Jessé Torres
2. [Apelação 0005349-77.2009.8.19.0029](#)  
Relator: Des. Rogério de Oliveira Souza
3. [Apelação - 0021365-53.2010.8.19.0003](#)  
Relator: Des. Fernando Fernandy Fernandes
4. [Apelação - 0008624-98.2010.8.19.0061](#)  
Relatora: Des. Maria Ines Gaspar
5. [Apelação / Reexame Necessário - 0277822-64.2009.8.19.0001](#)  
Relator: Des. Elton Leme

## TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. [Mandado de Segurança 156831-36.2012.8.09.0000](#)  
Relator: Des. Amaral Wilson de Oliveira

2. [Mandado de Segurança 138000-37.2012.8.09.0000](#)  
Relatora: Des. Maria das Graças Carneiro Requi

## **TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1. [Agravo de Instrumento 000109-80.2012.8.26.0000](#)  
Relator: Des. Amorim Cantuária
2. [Apelação 3004327-25.2010.8.26.0506](#)  
Relator: Des. Aroldo Viotti
3. [Apelação 9157631-39.2009.8.26.0000 \(881028-5/1-00\)](#)  
Relator: Des. Carlos Eduardo Pachi

## **TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. [Conflito de Competência n. 2010.020281-8](#)  
Relator: Des. Eládio Torret Rocha
2. [Apelação Cível n. 2007.059223-6](#)  
Relator: Des. Cid Goulart
3. [Apelação Cível n. 2011.089234-2](#)  
Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

# REVISTA JURÍDICA

DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - DGCON

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO - DECCO

DIVISÃO DE GESTÃO DE ACERVOS JURISPRUDENCIAIS - DIJUR

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA